

**Expediente 2022**

**Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG**Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA****Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA****1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA****Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA****1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN**

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI****Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO****Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES****Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO****Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA****Diretoria FUNDADORA 2011/2012**

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho****Secretário Geral: Kleber Calistode Souza****Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura**

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular: Augusto Tunes Plaça****Titular: Valcir Silas Borges**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)e-mail de contato: arom@arom.org.br

**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS - AROM**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONTRATO Nº 005/2022/AROM**

**CONTRATO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE
CÂMERAS PARA MONITORAMENTO DA SEDE DA
ASSOCIAÇÃO.**

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DOS MUNICÍPIOS - AROM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.580.547/0001-01, com sede à Av. Farquar, n.º 2985, Panair, CEP 76.801-361, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, na pessoa do Prefeito **CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 651.763 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.453.492-00 e, de outro lado, **RIBEIRO & SANTOS CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.297.058/0001-23, com endereço à Rua Guanabara 1666, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-132, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-administradora, na pessoa do Sr. **RENATO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 822.281 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 229.056.933-04, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na instalação de câmeras e acessórios a fim de monitorar a sede desta associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço do presente contrato será de **R\$ 5.245,80 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)** conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão consignados no orçamento da **CONTRATANTE**, advindo das contribuições associativas dos municípios rondonienses associados à entidade municipalista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será no total de R\$ 5.245,80 (cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos), parcelado da seguinte maneira:

4.1.1. Duas parcelas, na ordem de R\$ 2.622,80 cada, que serão depositadas na Conta Corrente: 4.596.849-7, Agência: 0001, Instituição: Banco Inter, Nome da Empresa: **Ribeiro & Santos Construção de Estação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica LTDA**, CNPJ: 35.297.058/0001-23.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

5.1. O **prazo de vigência** do contrato será de 03 (três) meses.
5.2. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que existam fundamentos justificatórios suficientes.
5.3. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da vigência do contrato.
5.4. Os serviços serão recebidos, **definitivamente**, por colaborador ou comissão da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, assinado pelas partes, após a avaliação da adequação do objeto entregue ao dos termos contratuais.

5.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum motivo justificatório previamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com os exigidos ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto se limite, a CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.2. Utilizar todos amparos legais para o bom e fiel cumprimento do presente negócio jurídico.

6.2. Sem que a isto se limite, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução destes, devendo anotar e comunicar as ocorrências de irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior.

6.2.3. A CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução dos serviços, até para que possa a empresa proceder a reparos e adequações.

6.2.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem que a isto se limite, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução dos serviços, até para que possa proceder a adequações.

7.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto se limite responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência.

7.2.2. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE.

7.2.3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção dos serviços subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADO as seguintes sanções:

9.1. ADVERTÊNCIA

9.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a esta entidade.

9.2. MULTA

9.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, bem como pela inobservância de advertência regularmente aplicada, estando sujeita à penalidade de multa, fixada na ordem de 20% do valor global deste contrato.

9.2.2. A multa será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE ou, ainda, judicialmente.

9.3. SUSPENSÃO

9.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela CONTRATANTE, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em procedimentos de contratação com a AROM, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, a CONTRATADA se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Termo de Referência.

10.2. Se a CONTRATADA, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pela AROM:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei.

11.1.2. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. Unilateralmente, nos casos previstos em lei.
- 12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRANTE e não subsista prejuízo econômico para esta.
- 12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação de regência

12.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início dos serviços;
- A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA que se obriga a obedecer às normas e especificações e às indicações previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

13.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições das demais normas do Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas no processo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

14.1. A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Comarca de Porto Velho – RO, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Porto Velho – RO, 28 de março de 2022.

Contratante:

CÉLIO DE JESUS LANG
Presidente da AROM

Contratada:

RENATO LIMA DOS SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento de Identificação:

Documento de Identificação:

TERMO ADITIVO N.º 001/2022 AO CONTRATO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO

TERMO ADITIVO N.º 001/2022 ao Contrato de Serviços de Instalação de Porteiro Eletrônico, que entre si celebram a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS – AROM e a empresa RIBEIRO & SANTOS CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E

REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA. - 35.297.058/0001-23

Pelo presente aditivo contratual, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da AROM, pelo Código Civil e, no que couber, pela Lei Federal n.º 8.666/93, a ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DE MUNICÍPIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.580.547/0001-01, com sede à Av. Farquar, 2985, Bairro Panair, CEP 76.801-381, em Porto Velho – RO, neste ato representada por seu Presidente, na pessoa do Prefeito **Célio de Jesus Lang**, doravante denominada **CONTRATANTE** e **RIBEIRO & SANTOS CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.297.058/0001-23, com endereço à Rua Guanabara 1666, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-132, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio administrador, na pessoa do Sr. **RENATO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 822.281 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 229.056.933-04, doravante denominada **CONTRATADA**, fica estabelecido o disposto nas cláusulas e condições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

Aditivo relativo a bens e serviços necessários para a fiel execução do objeto do contrato, conforme descrito abaixo:

Aquisição de 04 (quatro) caixas de proteção para conectores, no valor de R\$ 18,50 cada, totalizando R\$ 74,00.

Aquisição de 01 (um) par de balun, no valor de R\$ 42,60.

Acréscimo de serviços, qual seja, a mão de obra para instalação da câmera do almoxarifado, no valor de R\$ 100,00.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS FUNDAMENTOS PARA O ADITIVO

2.1. As partes declaram ciência de que a presente adituação segue todas as diretrizes previstas no contrato originário.

2.2. No caso, os bens e serviços aditivados ao Contrato originário estão voltados à plena utilidade e segurança do bem imóvel ocupado pela entidade municipalista, de modo que as partes acordam acerca da adituação do contrato, que respeita o limite de 50% previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

3.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho – RO para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente termo. E por estarem, assim, justas e contratadas quanto ao aditivo ao contrato principal, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Porto Velho – RO, 29 de abril de 2022.

Contratante:

Célio de Jesus Lang
Presidente da AROM

Contratada:

RENATO LIMA DOS SANTOS
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Documento de Identificação:

Documento de Identificação:

Publicado por:
Daniel de Souza Gomes
Código Identificador:6D565B7A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CONTRATO Nº 006/2022/AROM**

CONTRATO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE PORTEIRO E FECHADURA ELETRÔNICOS COM CÂMERA INTEGRADA E ACESSÓRIOS PARA ATENDER A ESTA ASSOCIAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DOS MUNICÍPIOS - AROM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.580.547/0001-01, com sede à Av. Farquar, n.º 2985, Panair, CEP 76.801-361, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, na pessoa do Prefeito **CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 651.763 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 593.453.492-00 e, de outro lado, **RIBEIRO & SANTOS CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.297.058/0001-23, com endereço à Rua Guanabara 1666, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-132, na cidade de Porto Velho – RO, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia-administradora, na pessoa do Sr. **RENATO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 822.281 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 229.056.933-04, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na instalação de porteiro e fechadura eletrônicos com câmera integrada e acessórios para atender a esta associação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço do presente contrato será de **R\$ 2.593,96 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos)** conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta contratação estão consignados no orçamento da **CONTRATANTE**, advindo das contribuições associativas dos municípios rondonienses associados à entidade municipalista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

4.1.1. Uma única parcela, em 04/04/2022, na ordem de R\$ 2.593,96, que será depositado na Conta Corrente: 4.596.849-7, Agência: 0001, Instituição: Banco Inter, Nome da Empresa: **Ribeiro & Santos Construção de Estação de Redes de Distribuição de Energia Elétrica LTDA**, CNPJ: 35.297.058/0001-23.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

5.1. O **prazo de vigência** do contrato será de 03 (três) meses.
5.2. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, a critério da Administração e desde que existam fundamentos justificatórios suficientes.
5.3. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, contados da data de início da vigência do contrato.
5.4. Os serviços serão recebidos, **definitivamente**, por colaborador ou comissão da **CONTRATANTE**, mediante termo próprio, assinado

pelos partes, após a avaliação da adequação do objeto entregue ao dos termos contratuais.

5.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum motivo justificatório previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

5.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com os exigidos ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto se limite, a **CONTRATANTE** terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta no Termo de Referência e neste contrato.

6.1.2. Utilizar todos amparos legais para o bom e fiel cumprimento do presente negócio jurídico.

6.2. Sem que a isto se limite, será o **CONTRATANTE** responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Prestar ao **CONTRATADO** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

6.2.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução destes, devendo anotar e comunicar as ocorrências de irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior.

6.2.3. A **CONTRATANTE** deverá notificar formalmente o **CONTRATADO** pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução dos serviços, até para que possa a empresa proceder a reparos e adequações.

6.2.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem que a isto se limite, o **CONTRATADO** terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.1.2. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução dos serviços, até para que possa proceder a adequações.

7.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto se limite responsabilidade, será o **CONTRATADO** responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Termo de Referência.

7.2.2. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela **CONTRATANTE**.

7.2.3. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade e correção dos serviços subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS